



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 771/2020

SÚMULA: Inclui Parágrafo Único à redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 93/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica incluso o Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei Municipal nº 93/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

Art. 2º [...]”

Parágrafo Único. Para os parcelamentos de solo, exclusivamente oriundos de desmembramentos, aplicam-se as regras do Art. 4º, inciso II da Lei Federal nº 6.766/1979.”

“[...]”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2020.


Hermes Wichthoff
PREFEITO